



INSTITUTO DE SEGUROS DE PORTUGAL

|                                                                                                                                  |                                                            |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------|
| <b>Emitente:</b><br><br><b>CONSELHO DIRECTIVO</b>                                                                                | <b>Circular N.º 03/2005</b><br><br><b>Data: 18/02/2005</b> |
| <b>Assunto: Princípios orientadores da divulgação das deliberações do conselho directivo do Instituto de Seguros de Portugal</b> |                                                            |

O princípio do reforço da transparência na actuação e da divulgação de informação relevante pelas empresas de seguros, fundos de pensões e respectivas sociedades gestoras tem constituído fundamento para diversas alterações legislativas e regulamentares, que têm sido introduzidas em ordem a fornecer aos interessados uma perspectiva clara da actividade comercial e da situação financeira desses operadores, contribuir para facilitar a compreensão dos riscos aos quais estão expostos, para a respectiva comparabilidade e, por essa via, para uma decisão mais informada e consciente.

Em linha com este princípio, e tendo em conta as melhores práticas internacionais nesta matéria, pretende o conselho directivo do Instituto de Seguros de Portugal prosseguir a adopção de medidas que, de forma pragmática, contribuam para demonstrar o seu próprio compromisso institucional com o objectivo de reforçar a transparência no sector financeiro e de facilitar o entendimento pelo público do âmbito da sua intervenção.

Assim, considerando:

- a) A necessidade de promover o conhecimento da missão, atribuições e competências do Instituto de Seguros de Portugal, bem como a melhor compreensão do mercado segurador e de gestão de fundos de pensões;
- b) Que, não só a veiculação de algumas das principais deliberações do conselho directivo – de forma tempestiva, sistematizada, não onerosa e de acesso generalizado –, como a própria informação acerca dos princípios orientadores dessa divulgação pode concorrer para esse objectivo;

o conselho directivo do Instituto de Seguros de Portugal delibera aprovar e divulgar os seguintes:



## **PRINCÍPIOS ORIENTADORES DA DIVULGAÇÃO DAS DELIBERAÇÕES DO CONSELHO DIRECTIVO DO INSTITUTO DE SEGUROS DE PORTUGAL**

### **I – Princípios gerais**

1. A divulgação de algumas das principais deliberações do conselho directivo do Instituto de Seguros de Portugal (ISP) tem por objectivo reforçar a responsabilização e transparência no processo de regulação e supervisão e aumentar a visibilidade quanto às atribuições, competências e actuação do ISP.
2. A selecção das deliberações a divulgar obedece aos princípios de igualdade, imparcialidade e da administração aberta e de respeito pela natureza confidencial da informação e pela reserva da intimidade das pessoas singulares, não sendo divulgadas deliberações nominativas.

### **II – Deliberações a divulgar**

3. Em regra, serão divulgadas as seguintes deliberações:
  - 3.1. Quanto a empresas de seguros:
    - a) Autorização para constituição;
    - b) Autorização para exploração de novos ramos ou modalidades de seguros;
    - c) Autorização para estabelecimento em Portugal de sucursal de empresa de seguros com sede fora do território da União Europeia, quando a competência esteja delegada no ISP;
    - d) Autorização de alteração dos estatutos;
    - e) Não oposição à aquisição ou aumento de participação qualificada;
    - f) Autorização de transferência de carteira;



- g)** Autorização de cisão/fusão;
- h)** Revogação de autorização para o exercício da actividade por empresa de seguros com sede em Portugal;
- i)** Revogação de autorização para o exercício da actividade por empresa de seguros com sede fora do território da União Europeia, quando a competência esteja delegada no ISP.

**3.2.** Quanto a fundos de pensões e respectivas sociedades gestoras:

- a)** Autorização de constituição de sociedade gestora de fundos de pensões;
- b)** Autorização de cisão/fusão de sociedades gestoras de fundos de pensões;
- c)** Revogação de autorização para o exercício de funções de gestão de fundos de pensões;
- d)** Autorização para constituição de fundo de pensões;
- e)** Autorização para alteração de contrato constitutivo de fundo de pensões fechado;
- f)** Autorização para alteração de regulamento de gestão de fundo de pensões aberto;
- g)** Autorização de transferência de gestão de fundo de pensões entre entidades gestoras;
- h)** Autorização de extinção de fundo de pensões.

**3.3.** Quanto a mediadores de seguros:

- a)** Inscrição de mediador de seguros pessoa colectiva (agente ou corretor);
- b)** Cancelamento de inscrição de mediador de seguros pessoa colectiva (agente ou corretor).

- 4.** Tendo presentes os princípios identificados no ponto 2. podem ser divulgadas outras deliberações, em que o interesse público que resulta dessa divulgação seja manifesto, desde que para tal exista habilitação legal, ainda que genérica.



INSTITUTO DE SEGUROS DE PORTUGAL

**Circular N.º 03/2005**

### **III – Termos da divulgação**

5. A divulgação das deliberações deve ser feita em local do sítio na Internet do ISP, a esse fim especificamente destinado, sempre que possível, no prazo máximo de 3 dias após a reunião do conselho directivo em que foram adoptadas.
6. Para cada categoria de deliberações, o teor da informação a divulgar deve assumir uma forma padronizada.
7. A divulgação das deliberações não deve preceder as notificações individuais aos interessados.

### **O CONSELHO DIRECTIVO**